
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 698/2017

Ementa: Institui e fixa o valor da Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Camaragibe, a Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais, atribuída aos médicos municipais efetivos que trabalham sob o regime ambulatorial.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é vinculada ao cargo de médico ambulatorial, a ela fazendo jus todos os médicos efetivos que trabalham sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, e os que trabalham sob regime de 40 (quarenta) horas semanais ambos no Município de Camaragibe, e que ingressaram através de concurso público.

Art. 2º A Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais, atribuída aos médicos municipais que ingressaram através de concurso público para o cargo de médico ambulatorial com carga horária de 20 (vinte) horas semanais tem um valor R\$ 1.743,04 (Um mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Art. 3º A Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais, atribuída aos médicos municipais que ingressaram através de concurso público para o cargo de médico ambulatorial com carga horária de 40 (vinte) horas semanais tem um valor R\$ 5.743,04 (cinco mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Art. 4º A gratificação também se aplicará aos médicos contratados com efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 5º A gratificação criada por esta lei será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 6º A Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais instituída e concedida por esta lei será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

Art. 7º Sobre o valor desta Gratificação incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 8º A Gratificação Especial para os Médicos Ambulatoriais será corrigida, anualmente e sempre em março, mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Capítulo II
Disposições gerais

Art 9º Com exceção da gratificação do SUS e do PMAQ, regulamentadas por leis próprias, os médicos que passam a receber

gratificação especial criada por esta lei, não receberão nenhuma outra gratificação de qualquer natureza.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 15 de Junho de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:

Amanda de Souza Batista Meira

Código Identificador:E26D1F35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2017. Edição 1855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>